



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

DECRETO

DECRETO Nº 6.517, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I, todos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), consignado no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
01.09.01.10.3010069.2029 02 - Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$ 2.050.000,00
3.3.90.39 (ficha 399) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 500.000,00
4.4.90.52 (ficha 633) - Equipamentos e Material Permanente	

Art. 2º. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), decorrerá de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, assim identificado:

I - Recursos recebidos através da Resolução SS - 86, de 4-6-2021, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralização no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para custeio e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para investimento.

II - Recursos recebidos através da Resolução SS - 94, de 17-6-2021, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralização no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º-A. Fica a Contabilidade da Câmara do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, todos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional para suplementar as dotações que menciona, na importância total de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), consignando-os no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

I - desse total, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) são recursos oriundos de anulação das dotações nas fichas, de outro programa, que menciona:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
Destino (Abertura)	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

02.01.01.01.031.0049.1005 - Construção e Instalação do Prédio da Câmara Municipal 4.4.90.51 (ficha 02) - Obras e Instalações	R\$ 130.000,00
02.01.01.01.031.0050.2038 - Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.39 (ficha 11) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 30.000,00
Origem (por Anulação)	
02.01.01.01.031.0061.2052 - Manutenção da Câmara Digital 3.3.90.39 (ficha 15) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 160.000,00

II - Ainda desse mesmo total, R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) são recursos oriundos de anulação das dotações nas fichas, do mesmo programa, que menciona:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
02.01.01.01.031.0050.2038 - Manutenção da Câmara Municipal	
Destino (abertura) 3.3.90.39 (ficha 11) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 121.000,00
Origem (por anulações)	
3.1.90.05 (ficha 04) - Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 26.000,00
3.1.90.11 (ficha 05) - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 25.000,00
3.1.90.13 (ficha 06) - Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 25 de agosto de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE





Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

LEIS

LEI Nº 3.039, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Projeto de autoria do Vereador Marcos Felipe de Oliveira Barbosa - PSL

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Isabel o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes.

Art. 2º. O Município poderá estabelecer cooperação técnica com a União e Estados, através de seus órgãos competentes, na elaboração do curso de capacitação e mecanismos de encaminhamento, tendo as seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I - a capacitação dos professores e profissionais de ensino se efetivará com a realização de curso preparatório, criado para qualificar os professores como agentes preventivos, atuando na identificação e encaminhamento dos alunos com perfil de comportamentos propensos a Depressão Severa e ao Suicídio;

II - confirmada a suspeita da patologia o programa deve oferecer a possibilidade de acompanhamento psicológico com o objetivo de prevenir o suicídio;

III - idealização de canais de atendimento pessoal em locais adequados ao acompanhamento profissional terapêutico;

IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no segmento.

Parágrafo único. Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 3º. O referido programa poderá ser desenvolvido em todos os espaços do território do Município de Santa Isabel, devendo haver prioridade em seu desenvolvimento junto às instituições de ensino.

Art. 4º. O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos;



Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem (temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, CREAS e CRAS, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º. As atividades referentes ao Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes integra as ações especiais desenvolvidas na campanha "Setembro Amarelo".

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 25 de agosto de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

LEI Nº 3.040, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I, todos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), consignado no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
01.09.01.10.3010069.2029 02 - Manutenção dos Serviços da Saúde	
3.3.90.39 (ficha 399) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 2.050.000,00
4.4.90.52 (ficha 633) - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), decorrerá de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, assim identificado:

I - Recursos recebidos através da Resolução SS - 86, de 4-6-2021, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralização no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para custeio e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para investimento.

II - Recursos recebidos através da Resolução SS - 94, de 17-6-2021, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralização no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

Art. 2º-A. Fica a Contabilidade da Câmara do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, todos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional para suplementar as dotações que menciona, na importância total de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), consignando-os no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

I - desse total, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) são recursos oriundos de anulação das dotações nas fichas, de outro programa, que menciona:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
Destino (Abertura)	
02.01.01.01.031.0049.1005 - Construção e Instalação do Prédio da Câmara Municipal 4.4.90.51 (ficha 02) - Obras e Instalações	R\$ 130.000,00
02.01.01.01.031.0050.2038 - Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.39 (ficha 11) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 30.000,00
Origem (por Anulação)	
02.01.01.01.031.0061.2052 - Manutenção da Câmara Digital 3.3.90.39 (ficha 15) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 160.000,00

II - Ainda desse mesmo total, R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) são recursos oriundos de anulação das dotações nas fichas, do mesmo programa, que menciona:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
02.01.01.01.031.0050.2038 - Manutenção da Câmara Municipal	
Destino (abertura) 3.3.90.39 (ficha 11) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 121.000,00
Origem (por anulações)	
3.1.90.05 (ficha 04) - Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 26.000,00
3.1.90.11 (ficha 05) - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 25.000,00
3.1.90.13 (ficha 06) - Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 25 de agosto de 2021.



Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 20.682 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera membros da Portaria nº. 19.950, de 17 de novembro de 2020 que compõe o Grupo de Trabalho relativo à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº. 19.950, de 17 de novembro de 2020 que compõe o Grupo de Trabalho relativo à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020". nos termos do Decreto Municipal nº. 6.308, de 24 de setembro de 2020, os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho, relativo à aplicação da Lei Federal nº 14.107, de 29 de julho de 2020, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA – PRESIDENTE:

Roberto Bastos de Oliveira – RG. nº XX.XXX.464-9 e CPF. nº XXX.XXX.498-30.

b) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Adriana de Oliveira Lopes – RG. nº XX.XXX.546-9 e CPF. nº XXX.XXX.098-13.



Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

João Henrique da Silva Vasques – RG. nº XX.XXX.868-7 e CPF. 66.

nº. XXX.XXX.528-

II – MEMBROS DA SOCIEDADE CÍVIL:

a) 1º. REPRESENTANTE DO CMPSI:

Elvira Norma Virginia Espínola Unzain – RNE. XXXX503-Q e CPF. 86.

nº XXX.XXX.708-

b) 2º. REPRESENTANTE DO CMPSI:

Maria Aparecida Monteiro Teixeira – RG. nº XX.XXX.135-3 e CPF. XXX.XXX.118-06.

nº

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Francisco José Mineiro Júnior – RG. nº XXX.XXX.592-7 (Identidade Militar – Exército) e CPF. nº XXX.XXX.036-15.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 25 de agosto de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrada e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO/CMDI - SANTA ISABEL – SÃO PAULO. RESOLUÇÃO CMDI/Nº 04/2021– de 25 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a reunião Ordinária, e da providência correlata.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Estado São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com a autorização mediante deliberação havida, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.806/2015 e regimento interno.

RESOLVE:



Santa Isabel, 25 de agosto de 2021 – Edição 1170

Art. 1º - Considerando a deliberação deste Conselho de que as pautas a serem discutidas nas reuniões devem ser incluídas pelos Conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das referidas reuniões, evitando assim inclusões de pautas no andar destas que não tenham qualquer relação com o assunto pautado e estendendo demasiadamente e sem objetivo preparado as deliberações e decisões do colegiado.

Art. 2º - Fica definido a data de 27 de Agosto de 2021, até as 09:00 horas, o prazo para inclusão de pautas na reunião que ocorrerá, na data de 31 de Agosto de 2021 às 09:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme calendário oficial definido.

Art. 3º - Conforme previsto nos diplomas legais, somente terá inclusão excepcionalmente fora deste prazo, pauta de emergências e decisões relevantes com justificativa por escrito, encaminhada a presidência e aceita por deliberação do colegiado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para que produza seus efeitos legais.

Elaine Raris

Presidente do CMDI

DIVIDA ATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA - PRAZO DE 15 DIAS.

Fica notificada a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTES LAZER EDUCAÇÃO DANÇA ESPORTE E ENTRETENIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.427.958/0001-78, que os valores referentes à penalização aplicada pelo Processo TC nº 006418.989.18-2 e Processos TC nº 00006982.989-19 (TC-00018964.989-20 e TC-00019070.989-20), foram inscritos em Dívida Ativa.

O representante legal da Notificada deve comparecer no Setor de Dívida Ativa/Execução Fiscal para regularização dos débitos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.

Os interessados poderão tomar vistas dos processos nas dependências da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (Coordenadoria de Dívida Ativa/ Execução Fiscal), localizada na Avenida da República nº 530, 3º Andar - Centro - Santa Isabel/SP.

O não recolhimento do valor no prazo acima mencionado implicará no prosseguimento da cobrança em ação executiva, conforme artigos 369 a 379, todos do Código Tributário Municipal.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos